

0.

Luciana Madeira Frajdrach, MSc
Contadora • CRC-RJ 100.424/O-9

620

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CIVEL DA
COMARCA DA CAPITAL/RJ.**

Processo **0125493-14.2002.8.19.0001**

Autor: MARIO HENRIQUE BARBOSA.

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Luciana Madeira Frajdrach, perita judicial nomeada nos autos da ação movida por Mario Henrique Barbosa em face de Banco Bradesco, vem respeitosamente apresentar o seu laudo pericial com 5 (Cinco) laudas.

Outrossim, vem informar que os honorários já homologados serão requeridos após julgamento do mérito e definição da parte sucumbente, sendo certo que a parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça.

Entretanto, em consonância com a Resolução nº 3/2011, do E. Conselho da Magistratura que regulamenta o procedimento administrativo para o

(21) 8831 8889 (21) 3224 9978 luciana.madeira@gmail.com

Perícias contábeis e Pareceres Técnicos



0.

Luciana Madeira Frajdrach, MSc
Contadora • CRC-RJ 100.424/O-9

621

pagamento de honorários, a título de ajuda de custos, para realização da perícia judicial nas ações sob o pálio da Gratuidade de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, vem requerer:

1- A expedição de ofício nos termos dos Anexos V (pagamento da ajuda de custos), endereçados ao Sr(a). Diretor(a) do Serviço de Pericias Judiciais do TJERJ- SEJUD¹, solicitando o pagamento da referida ajuda de custos da perícia no valor de R\$350,00.

N.Termos,

P. Juntada e Deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2015.


Luciana Madeira Frajdrach
CRC/RJ- 100424/O-9

¹ ANTIGO DIPEJ – DIVISÃO DE PERICIAS JUDICIAIS

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL**

622

Processo 0125493-14.2002.8.19.0001

Autor: MARIO HENRIQUE BARBOSA.

Réu: BANCO BRADESCO S/A

|

**LAUDO PERICIAL CONTÁBIL
- CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO -**

Luciana Madeira, contadora, legalmente habilitada a realizar perícias judiciais de natureza contábil, honrosamente nomeada pelo MM Juízo para o encargo de perito contador no processo em curso, fls., vem expor o que se segue:

O laudo pericial será apresentado em 4 títulos assim dispostos:

- i.* Relatório;
- ii.* Procedimentos Periciais;
- iii.* Cálculos de Liquidação de Sentença; e
- iv.* Conclusão



i - Relatório:

Mario Henrique Barbosa impetrou ação de revisão de contrato cumulada com repetição de indébito em face de Banco Bradesco requerendo em resumo que seja declarada a quitação do financiamento para aquisição de imóvel.

O réu por sua vez, contesta o pedido autoral às fls 46-59, alegando, em síntese que o código de defesa do consumidor é inaplicável aos contratos relativos ao SFH e que os reajustes foram efetuados de acordo com os termos do contrato e da legislação em vigor.

Às fls.343/364 foi apresentado laudo pericial.

A sentença de fls. 481/492 julgou improcedentes os pedidos autorais mas foi reformada em parte pelo acórdão de fls.533-540.

Às fls. 611, foi nomeada esta perita para elaborar os cálculos dos valores de liquidação.

ii - Procedimentos Periciais:

Para proceder à realização dos cálculos de liquidação da R. sentença o perito utilizou, principalmente, a documentação abaixo, disponibilizada nos autos:

1. Sentença de fls. 481/492;

623

1

2/Jan

2. Acórdão de fls.533-540 e
3. Laudo pericial acostado aos autos fls. 343/364

iv - Cálculos de Liquidação de Sentença?

Ao reelaborar os cálculos de liquidação conforme explicitado no item *ii - Procedimentos Periciais*, obedecendo estritamente às determinações contidas na Sentença fls., a perita evidenciou o seguinte:

- 1- Manutenção das condições contratuais afastando a pratica de de anatocismo, onde os valores deverão ser abatidos do saldo devedor.
- 2- Utilização das tabelas 1 e 2 elaboradas no laudo pericial às fls.365-371, conforme esclarecido pelo D. Perito às fls. 602.
- 3- Apurar o total da divida na data do laudo (principal atualizado + juros de mora) em Reais e em UFIRs.

A tabela 1 do laudo pericial, apresentada às fls. 365/367 relaciona os valores pagos pelo autor em decorrência do financiamento. Foram pagas 145 prestações do financiamento.

A tabela 2 do laudo pericial, apresentada pelo perito às fls. 368/371 apresenta a evolução do financiamento, mantendo-se todas as disposições contratuais mas excluindo o anatocismo.

A referida tabela apura que em dezembro de 2000, após pagar 145 parcelas do financiamento, resta um crédito em favor do autor no valor de R\$23.300,69 equivalente a 21897,0838 UFIRs.

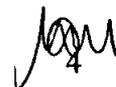
Atendendo ao que fora solicitado no acórdão de fls., vem apresentar a seguir, os valores atualizados para fins de liquidação:

Credito do autor em dez/00	21.897,0838 UFIRs
UFIR 2015	2,7119
Valor atualizado do credito em set/15	R\$59.382,70

v- Conclusão:

Seguindo estritamente o que fora determinado na sentença de fls., retificada pela acórdão de fls., e tendo por base os cálculos apresentados no item iii- *cálculos de liquidação de sentença* - acima, conclui este perito que **em setembro de 2015 o réu deve a autora o valor total de R\$59.382,70** (cinquenta e nove mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), equivalente a 21.897,0838 UFIRs.

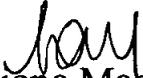
Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designada por este Ínclito Juízo,



626

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2015.


Luciana Madeira
Contadora
CRC-RJ 100.424/O-9